



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2610.01.2023/JN

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Trairi, Sra. VÂNIA MARIA SALES ROLA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ, respaldado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente através da Secretaria de Assistência Social, para fomentar o custeio de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE PROJETOS SOCIAIS, DE CARÁTER INOVADOR E COMPLEMENTAR, PARA A CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS À PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS E/OU DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, como Associação Privada sem fins lucrativo prevista na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 voltada especialmente para pessoas com deficiência, motora e física com execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, tendo como “finalidade primordial, a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência”, na forma do seu art. 2 do Estatuto Social. Cujo art. 2º letra i) a autoriza firmar parcerias e instrumentos congêneres com órgãos públicos, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “b”, da Lei 13.019/2014.



Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento de políticas públicas para atender aos deficientes físicos do município de Trairi, constatou-se a necessidade de incentivo para ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.980.030/0001-40, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente através da Secretaria de Assistência Social, para fomentar o custeio de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE PROJETOS SOCIAIS, DE CARÁTER INOVADOR E COMPLEMENTAR, PARA A CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS À PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS E/OU DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE.**

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023, possui autorização específica do FIA – Fundo da Infância e Adolescente através da Secretaria de Assistência Social constantes no orçamento do exercício do ano de 2022 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências físicas no território de Trairi, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento dos **SERVIÇOS AO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRI CEARÁ.**

### FUNDAMENTO LEGAL

Ademais, o pretense Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 738/2015 de 25 de junho de 2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.



Respalado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente através da Secretaria de Assistência Social, repassar a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ, através de subvenção social, por meio de celebração de Termo de Fomento, o montante pleiteado pela entidade.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para firma o termo de fomento com a referida ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDAÚ, importa na quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho. Esta unidade gestora verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os recursos necessários da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o pagamento são provenientes do e próprios de Trairi.

Considerando ainda que a execução do Plano de trabalho necessário para execução do serviço, contemplado todas as despesas. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

#### DA PUBLICIDADE

Essa justificativa deverá ser disponibilizada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Trairi, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à **Miguel Pinto Ferreira, nº 356 – Planalto Norte – TRAIRI – CEARÁ**, no horário compreendido entre às 08h às 11h30m e das 14h até às 17h.

#### CONCLUSÃO

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Trairi (CE), 27 de outubro de 2023.

VÂNIA MARIA SALES ROLA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI